



PROCESSO Nº : 166863/2014

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

AUTOR : STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

RELATOR : CONS. WALDIR JÚLIO TEIS

AUDITOR : HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela empresa Strada Incorporadora e Construtora Ltda, em face do Acórdão 339/2016 - TP, com a integração do Acórdão 148/2017 - TP, que julgou irregulares as contas do Convênio 115/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Colíder, condenou a recorrente a restituição de recursos ao erário, bem como aplicou multa à mesma.

Da análise do presente processo constata-se que não consta nos autos decisão do relator quanto ao juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário ora interposto (Doc. Digital 165173/2017), conforme disciplina o art. 271 do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 271. A petição de recurso deverá ser endereçada:

I. Ao Presidente do Tribunal de Contas no caso de recurso ordinário, embargos de declaração interpostos contra decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras ou agravo contra suas próprias decisões;

II. Ao Relator nos casos de agravo e embargos de declaração interpostos contra julgamento singular.



§ 1º. Protocolado o Recurso Ordinário, será sorteado um Conselheiro relator e o processo será a ele encaminhado.

§ 2º. **O Conselheiro relator fará o juízo de admissibilidade**, que se for positivo e houver necessidade de manifestação técnica, demandará a manifestação da respectiva Secretaria de Controle Externo sobre o recurso. (sem grifos no original).

2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando a ausência de juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário, recomenda-se que o presente processo seja encaminhado ao gabinete do Exmo. Conselheiro Relator, para decisão quanto à admissibilidade do mesmo, nos termos do disposto no art. 271, § 2º do Regimento Interno.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2017.

(assinatura digital)

Helder Augusto Pompeu de Barros Daltro

Auditor Público Externo

Matrícula: 2023792